



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI

AV. AGOSTINHO BARBOSA, Nº 420, CENTRO

CNPJ: 01.612.592/0001-65

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART 74, III DA LEI 14.133/21

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA
DE NAZARÉ - PI E A EMPRESA RM
CONSULTORIA E ASSESSORIA, INSCRITA NO
CNPJ nº27.349.308/0001-01, PARA O FIM QUE
ABAIXO SE INDICA. FUNDAMENTAÇÃO
LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - PI, INSCRITO NO CNPJ Nº 01.612.592/0001-65, com sede e foro na cidade de Nossa Senhora de Nazaré situada na Av. Agostinho Barbosa, nº 420, Centro, CEP 64288-000 inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.612.592/0001-65 neste ato representado(a) pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr José Henrique de Oliveira Alves..

CONTRATADO: RM CONSULTORIA E ASSESSORIA, inscrita no CNPJ nº27.349.308/0001-01, com sede na Avenida Pedro Freitas, nº 3097 Bairro: São Pedro na Cidade de Teresina-PI, CEP 64019-368 representado neste ato por seu proprietário Sr. Rozildo Ulisses de Montanha Junior portador do RG nº 1381007 SSP-PI e CPF: 619.685.603-00.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da autoridade competente nos autos da Inexigibilidade de Licitação nº 007/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto deste contrato prestação de serviços técnicos especializados de apoio administrativo e acompanhamento de processos administrativos para atender as necessidades do Município de Nossa Senhora de Nazaré-PI, pelos quais a CONTRATADO se compromete a realizar os serviços conforme previsto na proposta e no Termo de Referência e ao estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1 Os serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de inexigibilidade de licitação, Processo Administrativo Inexigibilidade nº 007/2025, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI

AV. AGOSTINHO BARBOSA, N° 420, CENTRO

CNPJ: 01.612.592/0001-65

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

3.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de prestação de serviço emitida pelo órgão competente do Município, no horário das 08:00 às 13:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

4.2 Além do disposto no item anterior, a prestação dos serviços se dará conforme disposto no Termo de Referência e na Proposta da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 Valor mensal R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), no prazo de 12(doze) meses, totalizando o valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências da contratação, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

PARAGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUINTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art. 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para a execução do presente contrato correrão a cargo da seguinte dotação: FPM, ICMS e Recursos Próprios no elemento de despesa 339035- serviços de consultoria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI

AV. AGOSTINHO BARBOSA, Nº 420, CENTRO

CNPJ: 01.612.592/0001-65

ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- I** - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II** - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
- III** - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Inexigibilidade de Licitação nº 007/2025;
- IV** - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V** - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI** - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII** - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VIII** - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IX** - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1. O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

10.1 O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado e/ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI

AV. AGOSTINHO BARBOSA, N° 420, CENTRO

CNPJ: 01.612.592/0001-65

estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1 Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art. 165.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade de Licitação n.º 007/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA, além do Termo de Referência. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior-PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação/execução deste contrato, ficando renunciado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, fica lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes

[



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI

AV. AGOSTINHO BARBOSA, N° 420, CENTRO

CNPJ: 01.612.592/0001-65

contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - PI, 17 de janeiro de 2025.


JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI

CONTRATANTE

RM CONSULTORIA E ASSESSORIA

CNPJ N° 27.349.308/0001-01

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____

CPF:

2 _____

CPF:

EXTRATO DE CONTRATO

[



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI

AV. AGOSTINHO BARBOSA, N° 420, CENTRO

CNPJ: 01.612.592/0001-65

Contrato Administrativo nº 007/2025

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 007/2025

Fundamentação Legal: Art. 74, III da lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de apoio administrativo e acompanhamento de processos administrativos para atender as necessidades do Município de Nossa Senhora de Nazaré-PI.

Contratante: Município de Nossa Senhora de Nazaré-PI.

Contratado: RM CONSULTORIA E ASSESSORIA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.349.308/0001-01

Valor: valor mensal R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Data da Assinatura: 17 de janeiro de 2025.

Vigência: Este Contrato terá vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, ou ao término do fornecimento dos serviços objeto do contrato, nos termos da lei 14.133/2021.

Dotação Orçamentária: FPM, ICMS e recursos próprios, no elemento de despesa 339035-serviços de consultoria.

.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI

AV. AGOSTINHO BARBOSA, Nº 420, CENTRO

CNPJ: 01.612.592/0001-65

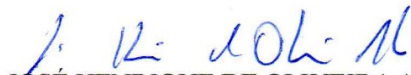
PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de apoio administrativo e acompanhamento de processos administrativos para atender as necessidades do Município de Nossa Senhora de Nazaré-PI.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Procedimento de Inexigibilidade de Licitação Nº 007/2025 de que trata este Processo, objetivou a prestação de serviços técnicos especializados de apoio administrativo e acompanhamento de processos administrativos para atender as necessidades do Município de Nossa Senhora de Nazaré-PI. Foi em toda a sua tramitação atendida a Legislação Pertinente. Desse Modo, Satisfazendo a Lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o Procedimento de Inexigibilidade nº 007/2025 e **ADJUDICO** o objeto de : prestação de serviços técnicos especializados de apoio administrativo e acompanhamento de processos administrativos para atender as necessidades do Município de Nossa Senhora de Nazaré-PI, em favor da empresa: RM CONSULTORIA E ASSESSORIA, inscrita no CNPJ nº27.349.308/0001-01, com valor mensal R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), no período de 12(doze) meses, conforme documentos que instruem este processo.

Nossa Senhora de Nazaré - PI, 17 de janeiro de 2025.


JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI

AV. AGOSTINHO BARBOSA, N° 420, CENTRO

CNPJ: 01.612.592/0001-65

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE N° 007/2025

OBJETO: prestação de serviços técnicos especializados de apoio administrativo e acompanhamento de processos administrativos para atender as necessidades do Município de Nossa Senhora de Nazaré-PI.

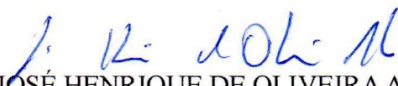
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O Procedimento de Inexigibilidade de Licitação N° 007/2025 de que trata este Processo, objetivou prestação de serviços técnicos especializados de apoio administrativo e acompanhamento de processos administrativos para atender as necessidades do Município de Nossa Senhora de Nazaré-PI. Foi em toda a sua tramitação atendida a Legislação Pertinente.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **RATIFICO** os termos propostos no parecer da CPL, a contratação da empresa RM CONSULTORIA E ASSESSORIA, inscrita no CNPJ nº27.349.308/0001-01, com valor mensal R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), no período de 12(doze) meses, conforme documentos que instruem este processo.

Cumpra-se

Nossa Senhora de Nazaré-PI, 17 de janeiro de 2025.


JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI